

ISSBLU

Instituto Municipal de Seguidade Social do Servidor de Blumenau

“Nosso presente, nosso futuro”

CARTILHA DO SEGURADO

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

Caro Servidor.

Quando abordamos temas como aposentadoria, auxílio doença, benefícios e previdência social, sabemos que estamos tratando de assuntos pouco conhecidos para muitos servidores. Não é para menos. Questões como essas envolvem processos e leis que não fazem parte da rotina da maioria das pessoas. No entanto, todos nós, em algum momento, precisaremos acessar a Seguridade Social. Nesse momento, por conta da desinformação o servidor não sabe a quem recorrer e onde procurar ajuda. São situações em que o conhecimento faz toda a diferença para sanar rapidamente o problema, evitando incômodos. E, melhor, para que ele não corra o risco de perder um benefício a que tinha direito.

Preocupados com essa questão, a equipe do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU) elaborou a cartilha que você tem em mãos. A comemoração dos 10 anos do Instituto pareceu o momento ideal para lançar esse material. O objetivo da “Cartilha do Segurado” é de esclarecer e educar os servidores quanto aos seus direitos e deveres. Estamos certos que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do ISSBLU e do papel que ele tem na vida dos servidores municipais.

Lembre-se: os servidores são a razão de existir do ISSBLU. A manutenção e o aprimoramento dos serviços prestados dependem da participação que os segurados têm para com o Instituto. A garantia de um futuro tranquilo para cada um de nós depende do esforço coletivo que deve acontecer no presente. Estamos trabalhando para isso! E nada expressa tão bem essa verdade quanto: “ISSBLU – nosso presente, nosso futuro”.

Equipe do ISSBLU.

Boa leitura!

O que é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

O Regime Próprio de Previdência Social existe quando um ente da Federação (Município, Estado ou União) se torna responsável pela administração dos recursos financeiros destinados à Seguridade Social e pelo custeio dos meios indispensáveis de manutenção do servidor, ou de seus dependentes, quando há perda da capacidade de trabalho, seja por idade, invalidez ou falecimento. O RPPS é exclusivo para os servidores públicos efetivos, diferenciando-o do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que abrange os trabalhadores da iniciativa privada.

Como surgiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Blumenau?

A Constituição Federal autorizou os entes federados (Municípios, Estados e União) a criarem seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, desde que o façam por meio de Lei e garantam no mínimo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. A Lei Complementar Municipal nº 01, de 04 de junho de 1990, criou o Regime Jurídico Estatutário, bem como, o Plano de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Em 22 de dezembro de 2000, foi criado o ISSBLU, autarquia em regime especial, destinada exclusivamente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (Lei Complementar Municipal nº 308/2000).

Desde então, o ISSBLU passou a ser o responsável pela gestão do Plano de Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau.

Quem é segurado do ISSBLU?

São todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivo, ou seja, aqueles que foram nomeados mediante aprovação em concurso público, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os aposentados e pensionistas.

Quem mantém o ISSBLU?

O Servidor contribui com 11 % do total de sua remuneração e o Município com 15,78% + 9 % (amortização de déficit) sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Sobre o que incide a contribuição da seguridade social?

- ✓ Vencimento do cargo efetivo (valor atribuído por lei ao cargo público)
- ✓ Promoções verticais e horizontais
- ✓ Adicional de tempo de serviço
- ✓ Adicional de Insalubridade e Periculosidade incorporado e com direito adquirido à incorporação
- ✓ Adicional de Função
- ✓ Gratificações de Produtividade
- ✓ Gratificação Natalina (13º salário)

- ✓ Abono Anual
- ✓ Gratificação de Condução
- ✓ Aumento da carga horária semanal de trabalho (inclusive nos regimes de tempo integral e parcial horista)
- ✓ Proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social

Importante: para efeito de cálculo dos proventos será considerado o disposto no Art. 39, § 3º, seus incisos, da Lei Complementar 308/2000, e Art. 5º, da Lei 1.006/2015.

Onde são aplicados os recursos provenientes das contribuições previdenciárias?

O regime do ISSBLU é o de capitalização, os valores recebidos das contribuições são utilizados para pagamento de aposentadorias, pensões, auxílio-doença e demais benefícios, já o valor restante é aplicado no mercado financeiro. As formas de aplicação são determinadas pelo Ministério da Previdência Social e pelo Conselho Monetário Nacional. O equilíbrio das contas do ISSBLU é avaliado todo o ano através do Cálculo Atuarial, realizado por profissional habilitado para tal fim.

Quem administra o ISSBLU?

O ISSBLU é administrado colegialmente por servidores efetivos e estáveis. As funções deliberativas cabem ao Conselho de Administração e as funções gerais à Diretoria Executiva que é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Previdência.

Quem fiscaliza o ISSBLU?

O Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, o Prefeito Municipal e os próprios segurados, por meio dos Conselhos de Administração, Fiscal e o Comitê de Investimentos.

O que faz e quem compõe o Comitê de Investimentos do ISSBLU?

O Comitê de Investimentos foi criado em 2007 com objetivo de avaliar, previamente, todo e qualquer investimento financeiro a ser realizado pelo ISSBLU, garantindo assim uma maior transparência e segurança para a aplicação dos recursos do Instituto. Constitui-se por cinco membros: O Diretor Presidente do ISSBLU, o Diretor Administrativo Financeiro do ISSBLU, e três servidores efetivos e estáveis com conhecimento na área contábil financeira e na gestão de ativos de renda fixa e renda variável, indicados pelo Poder Executivo, pelo SINSEPES e pelo SINTRASEB.

O que faz e quem compõe o Conselho de Administração do ISSBLU?

O Conselho de Administração (CONSAD) participa e opina sobre planos de trabalho e investimentos do ISSBLU, além de sugerir alterações no plano de seguridade social do servidor, visando sempre o melhor para o segurado e para o Instituto.

O CONSAD é composto por nove membros, todos servidores efetivos e estáveis, sendo: três representantes do Poder Executivo; um indicado pelo SINTRASEB; um indicado pelo SINSEPES; um indicado pela FURB, e **três segurados (dois ativos e um inativo), eleitos pelos servidores**. O mandato é de quatro anos, sendo permitida a reeleição ou recondução, conforme o caso, por mais um período.

O que faz e quem compõe o Conselho Fiscal do ISSBLU?

O Conselho Fiscal é composto por três servidores **efetivos e estáveis (dois ativos e um inativo) eleitos pelos servidores segurados do ISSBLU**. O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente, sendo responsável pelo exame dos balancetes mensais, contas e despesas extraordinárias do ISSBLU.

Quais os benefícios concedidos pelo ISSBLU?

PARA O SERVIDOR:

- ★ Aposentadoria por Idade
- ★ Aposentadoria Voluntária por Idade + contribuição
- ★ Aposentadoria Compulsória
- ★ Aposentadoria por Invalidez
- ★ Aposentadoria Especial (atividades sob condições especiais)
- ★ Auxílio-Doença
- ★ Salário-Maternidade

PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:

- ★ Pensão por Morte
- ★ Auxílio-reclusão

TIPOS DE APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA POR IDADE (Regra Permanente)	
Destinada a todos os servidores que preencherem os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Idade Mínima: 65 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos	Idade Mínima: 60 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples (1), proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.	

1 APLICAÇÃO MÉDIA ARITMÉTICA

Para o cálculo da média aritmética simples será considerada a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento), de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início da contribuição, se posterior aquela competência. As remunerações serão atualizadas mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado por portaria editada mensalmente pelo MPS.

O valor do benefício apurado não poderá ser inferior ao piso mínimo do Município, para o cargo com 40 horas semanais, ou ao salário mínimo nacional para os cargos com carga horária inferior a 40 horas semanais e nem superior ao seu último vencimentos.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição)	
Destinadas aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição
Regra Especial: Professor acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998	Regra Especial: Professora acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, com redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 55 anos, se mulher e os 60 anos, se homem. Para os professores a redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 50 anos, se professora e os 55, se professor. Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.	

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição)	
Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo de serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: Redução de um ano, dos 60 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: Redução de um ano, dos 55 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.
Forma de cálculo: aposentadoria integral última remuneração do cargo efetivo. Reajuste do benefício: Paridade (2) com a remuneração dos servidores ativos.	

2. Paridade: O reajuste dos proventos ocorrerá na mesma data e índice dos servidores em atividade, com extensão aos inativos dos benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive em razão da transformação e reclassificação dos cargos ou função.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição)	
Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que preencham os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo de serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos
PROFESSOR	PROFESSORA
De efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental	
Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 25 anos Tempo de serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 50 anos
Forma de cálculo: aposentadoria integral última remuneração do cargo efetivo. Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.	

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra Permanente)	
Destinada a todos os servidores e que preencham os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos
PROFESSOR	PROFESSORA
De efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental	
Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 25 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 50 anos
Forma de cálculo: 100% da média aritmética simples. Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (OBRIGATÓRIA)

Destinada a todos os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

HOMEM

Idade Mínima: 75 ANOS

MULHER

Idade Mínima: 75 anos

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.

A aposentadoria compulsória será a partir do dia imediato ao do aniversário que completar os 75 anos.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nesta modalidade de aposentadoria não é exigido tempo mínimo de contribuição previdenciária, entretanto o valor do benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição, ressalvados os casos em que a invalidez decorrer de acidente de trabalho; doença profissional*; doença grave, contagiosa ou incurável especificada na Lei (3) (destinada a todos os servidores)

Requisito:

Ser considerado totalmente incapacitado para o exercício do cargo, mediante perícia médica do ISSBLU.

Aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

Forma de cálculo: aplicação da última remuneração do cargo.

Reajuste do benefício a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Aos servidores que ingressarem a partir de 01/01/2004

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples

Reajuste do benefício: na mesma data e o mesmo percentual de reajuste concedido aos servidores em atividade, sem paridade com os servidores ativos

Importante: O servidor aposentado por invalidez será submetido à avaliação médica a cada 2 anos.

O aposentado por invalidez não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou gratuita.

3. Art. 5º, III da Lei Complementar 308/2000 (doença grave, contagiosa ou incurável, quando o sejam: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), doença de Alzheimer, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada).

APOSENTADORIA ESPECIAL

Súmula Vinculante Nº 33: Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Tempo de contribuição: 25 anos de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CONTAGEM RECÍPROCA)

Os segurados do ISSBLU poderão utilizar o tempo de contribuição de outros regimes previdenciários para sua aposentadoria. Do mesmo modo, ex servidores poderão utilizar o tempo de contribuição vinculado ao RPPS (ISSBLU) para sua aposentadoria em outro regime previdenciário.

Para proceder essa contagem, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), documento que comprova todo o período trabalhado com vinculação ao RGPS. Da mesma forma, o ex-servidor que desejar se aposentar no INSS deverá solicitar a CTC no ISSBLU.

Outros RPPS (de outros entes da Federação) deverão apresentar CTC, nos moldes da Portaria n.º 154/2008.

AUXÍLIO DOENÇA

O auxílio doença é um benefício devido ao servidor enquanto estiver incapacitado para o trabalho, por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia comprovada. Será concedido pelo ISSBLU, a partir do décimo sexto dia do afastamento, mediante apresentação de atestado médico, utilizado para emissão do laudo médico pericial.

COMO REQUERER O AUXÍLIO DOENÇA

Servidores da FURB e do ISSBLU.	Servidores da Câmara Municipal de Vereadores; Prefeitura Municipal e demais autarquias e fundações.
Apresentar o atestado médico diretamente no ISSBLU	Apresentar o atestado médico ao SESOSP

O que é Perícia Médica?

É a avaliação realizada pelo médico perito que tem por finalidade comprovar a incapacidade para o trabalho.

O médico perito do ISSBLU pode contrariar o disposto no atestado médico apresentado pelo servidor?

Sim, é o médico perito que define o período necessário de afastamento, bem como, a possibilidade de retorno do servidor ao trabalho. O atestado apresentado pelo servidor é utilizado como instrumento de apoio, mas é a análise pericial que determina o período necessário de afastamento.

Caso discorde do resultado da Perícia Médica do ISSBLU o que o servidor pode fazer?

É possível recorrer à Junta Médica Pericial, desde que seja apresentado documento específico no prazo de trinta dias, a partir da data em que a perícia foi realizada. O ISSBLU tem quinze dias para julgá-lo, contudo, o mesmo não tem efeito suspensivo. Assim, caso seja indeferido o recurso, serão consideradas faltas injustificadas os dias em que o servidor ficar afastado do trabalho a partir do dia da alta pericial.

IMPORTANTE: Durante o afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, em caráter contínuo, sob pena de cassação imediata do auxílio doença, com perda total da remuneração percebida.

SALÁRIO MATERNIDADE

É um benefício concedido à segurada durante cento e vinte dias consecutivos, contados do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo ser antecipado por determinação médica. Havendo nascimento prematuro, o benefício será devido a partir do parto.

Em casos de aborto não delituoso ou natimorto o benefício do salário maternidade será de trinta dias.

O salário maternidade é concedido também, durante cento e vinte dias consecutivos para segurada que adotar ou obter guarda para fins de adoção, a contar da data da expedição do respectivo ato.

Nota: Guarda da criança sem fins de adoção não confere direito ao salário maternidade.

PENSÃO POR MORTE

Concedido aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivos e dos aposentados do Município, suas fundações e autarquias, da seguinte forma:

À totalidade dos proventos, quando aposentado, e totalidade da remuneração do cargo efetivo,

As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

São dependentes:

I - Vitalícias:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, com o limite do mesmo percentual que lhe foi conferido judicialmente;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar (4).

4. Para fins de reconhecimento de união estável, necessita-se de apresentação de documentos comprobatórios nos termos do Art. 24, do Decreto Nº 11.043, de 30 de agosto de 2016.

Idade do dependente (cônjuge/companheiro) na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 anos	03 anos
entre 21 e 26 anos	06 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalícia

Independentemente da idade do pensionista, a cota individual de pensão do cônjuge ou companheiro cessará em 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

II - Temporárias:

a) os filhos, não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez e a dependência econômica;

b) menor sob tutela até atingir 21 (vinte e um) anos de idade e o enteado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que dependente economicamente do segurado, ou o menor sob tutela e o enteado inválidos, enquanto durar a invalidez e a dependência econômica;

c) o irmão órfão, não emancipado e menor de 21 (vinte e um) anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovar a dependência econômica do servidor;

d) a mãe e o pai que comprovarem dependência econômica do servidor.

Exclui-se da categoria de beneficiários o menor sob tutela e o enteado que possuam bens suficientes para o próprio sustento.

AUXÍLIO RECLUSÃO

É o benefício concedido aos dependentes do segurado de baixa renda em caso deste ser recolhido à prisão em flagrante, provisória ou preventiva, em virtude de condenação que não lhe determine a perda do seu cargo.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Para o servidor titular de cargo efetivo que tenha preenchido as exigências para concessão de aposentadoria e desejam permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência que corresponde ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar os requisitos para uma aposentadoria compulsória.

O Abono de permanência é concedido aos servidores ocupantes de cargos efetivos desde se cumpra os seguintes requisitos na regra permanente:

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Destinada a todos os servidores e que preencham os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo de serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos

Também nos requisitos da aposentadoria na regra de transição:

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Destinadas aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição
Regra Especial: Professor acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998	Regra Especial: Professora acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998

Ainda, aos servidores que tenham preenchido os requisitos para obtenção do benefício da aposentadoria voluntária até 31/12/2003, de acordo com a legislação vigente à época.

Importante: As demais regras de aposentadoria não concedem o direito a abono de permanência.

Você Sabia?

- a) Direito adquirido é espécie de direito que foi definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico de uma pessoa. Neste caso, a pessoa já cumpriu todos os requisitos para concessão do benefício exigidos pela legislação.
- b) O segurado afastado por licença sem remuneração pode optar por recolher a contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria;
- c) O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão continua contribuindo unicamente para o ISSBLU;
- d) A legislação estabelece que tanto os dirigentes do ISSBLU quanto os membros dos conselhos de administração e fiscal respondem por infrações, omissão e pela não observação das normas legais;
- e) Os recursos financeiros do ISSBLU somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários;
- f) O tempo de contribuição que gerou qualquer vantagem financeira não poderá ser desaverbado;
- g) Avós não têm direito ao salário maternidade pela guarda de neto;
- h) No período que o servidor estiver em licença de interesses particulares, não é considerado tempo de efetivo exercício;
- i) Será considerado como efetivo exercício o disposto no Art. 159, da Lei Complementar 660/2007 (Estatuto do Servidor);
- j) Na mudança de cargo mediante aprovação em outro concurso público, inicia-se uma nova carreira.

PARTICIPE DA GESTÃO DO ISSBLU

As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal do ISSBLU ocorrem a cada quatro anos. Qualquer servidor segurado efetivo e estável pode concorrer às vagas dos conselhos. Fique atento à divulgação do Edital de abertura das eleições que é publicado nos jornais de grande circulação local, no Boletim Oficial e nos sites do ISSBLU e da Prefeitura Municipal. Participe das eleições e acompanhe as atividades de seus representantes.

Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções.

www.issblu.sc.gov.br

e-mail: issblu@issblu.sc.gov.br

Fone/ Fax: (47) 3321-2601

Endereço: Avenida Martin Luther, 111 – Edifício Master Center – Centro
Blumenau – Santa Catarina – CEP: 89012-010